

Lei nº 255/94.A

2 cada

Institui, Organiza e Define tribui
ções do Conselho Municipal de Saúde
de Japaratinga e dá outras providên
cias.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198º da -
Constituição Federal, no Inciso XIII, Art. 7º, Capítulo 11, da Lei
Federal nº 8.80, de 19.09.90, Inciso II e parágrafo 2º, 4º e 5º do
Art. 1º e Inciso II e parágrafo Único do Art. 4º da Lei Federal nº -
8.142, de 28.12.90, no Inciso IV, Art. 174º da Constituição Estadu-
al.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde
CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saú-
de, em caráter permanente e deliberativo e composto de represen-
tes de Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde, em
50% e de representantes dos usuários em 50%.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

1 - Atuar na formação da estratégia e no controle da -
execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômico -
financeiro a nível Municipal.

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elabo-
ração dos planos de saúde, em função das características epidemioló-
gicas e da organização dos serviços.

III - Aprovar os Planos Municipais de saúde, bem como fis-
calizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipa-
is de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Japaratinga,
será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e tem a seguinte
composição:

1 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

III - 01 Representante da Regional (Coordenadoria) de Saú-
de - FUSAL.



2 cada

- IV - 02 Representantes dos trabalhadores de Saúde de nível médio;
- V - 02 Representantes dos trabalhadores de Saúde de nível superior.
- VI - 02 Representantes da Federação das Associações dos Moradores, sendo 01 rural e 01 urbano.
- VII - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- VIII - 01 Representante da Pastoral da Criança
- IX - 01 Representante da Igreja Evangélica
- X - 01 Representante dos Clubes de Serviços.
- XI - 01 Representante do Sindicato dos Comerciantes.
- XII - 01 Representante do Movimento Pró-Desenvolvimento Comunitário.

§ - 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação;

a) do Prefeito Municipal dos referidos incisos I e II.

b) dos respectivos dirigentes, os representantes dos órgãos que se referem os Incisos III e IV.;

c) dos Trabalhadores de Saúde os Representantes a que se referem os Incisos V e VI;

d) dos respectivos dirigentes, os Representantes das Entidades a que se referem os Incisos VII e VIII.

§ 2º - O Órgão e Entidade referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos Representantes.

§ 3º - Será dispensado, o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de nomeação.

§ 5º - As funções do Membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da Saúde da população.

Art. 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, a Escola Superior de Ensino do Estado e demais Entidades da âmbito Estadual e Federal Representativos de profissionais e usuários dos serviços de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, naciona-

is ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem da Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de um dos membros.

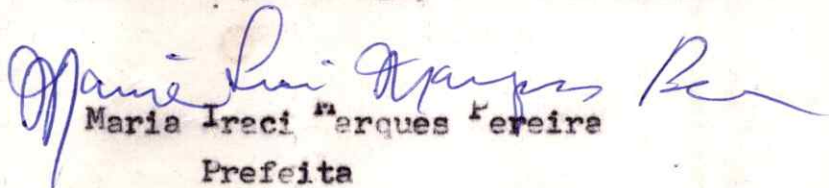
Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de - promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas - não comprometidas no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde.

Art. 6º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados no "Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparatinga, 02 de setembro de 1994.


Maria Iraci Marques Pereira
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 02 de setembro de 1994.

Secretário

